

LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº 151, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal do Poder Executivo de Bodoquena e dá outras previdências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica concedida a revisão geral anual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 2º** Fica concedido o reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) a título de recomposição dos padrões salariais I e VI da Tabela dos cargos efetivos de que trata a Lei Complementar n. 122, de 2022, ficando absorvidos neste índice a revisão geral anual de que trata o art. 1°.
- Art. 3º Os vencimentos dos cargos efetivos e os cargos em comissão de que tratam os anexos II e III da Lei Complementar nº 122, de 29 de dezembro de 2022 e as funções gratificadas de que trata o Anexo II da Lei Complementar n. 140, de 6 de dezembro de 2023, são estabelecidos nos valores fixados nos Anexos I, II e III desta Lei.
- **Art. 4º** Fica concedido o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte sete por cento) às tabelas salariais dos cargos integrantes da carreira do Magistério, de que trata a Lei Complementar nº 61, de 12 de setembro de 2004, ficando estabelecidos conforme valores fixados no Anexos IV desta Lei.

Parágrafo único: o percentual estabelecido no caput deste artigo absorve a revisão geral anual de que trata o art. 1°

- Art. 5º A revisão geral anual e as disposições desta Lei aplicam-se aos proventos dos aposentados e às pensões pagas pela previdência social de Bodoquena, que têm direito à paridade constitucional.
- **Art.** 6º A revisão e o reajuste serão implementados a partir do mês de março de 2025, com pagamento da diferença relacionada aos meses de janeiro e fevereiro de 2025, sendo este valor da diferença quitado em duas parcelas. A primeira parcela será paga no fechamento mês de março e a segunda no fechamento do mês de abril.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2025.

Bodoquena, MS, 10 de março de 2025.

Maria Girleide Rovari Prefeita Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 10 MARÇO DE 2025 ANEXO I TABELA SALARIAL DOS CARGOS EFETIVOS

	Referência										
PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%		
1	1.518,00	1.548,36	1.579,33	1.610,91	1.643,13	1.675,99	1.709,51	1.743,70	1.778,58		
11	1.628,22	1.660,78	1.694,00	1.727,88	1.762,44	1.797,69	1.833,64	1.870,31	1.907,72		
111	1.777,86	1.813,42	1.849,69	1.886,68	1.924,42	1.962,91	2.002,16	2.042,21	2.083,05		
IV	1.979,26	2.018,85	2.059,23	2.100,41	2.142,42	2.185,27	2.228,97	2.273,55	2.319,02		
ν	2.391,03	2.438,85	2.487,62	2.537,38	2.588,12	2.639,89	2.692,68	2.746,54	2.801,47		
VI	3.036,00	3.096,72	3.158,65	3.221,83	3.286,26	3.351,99	3.419,03	3.487,41	3.557,16		
VII	4.236,60	4.321,33	4.407,76	4.495,91	4.585,83	4.677,55	4.771,10	4.866,52	4.963,85		
VIII	4.707,31	4.801,45	4.897,48	4.995,43	5.095,34	5.197,25	5.301,19	5.407,22	5.515,36		
IX	16.963,51	17.302,78	17.648,83	18.001,81	18.361,85	18.729,08	19.103,66	19.485,74	19.875,45		

PADRÃO	ÃO Referência									
	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	
1	1.814,15	1.850,43	1.887,44	1.925,19	1.963,69	2.002,97	2.043,03	2.083,89	2.125,57	
- 11	1.945,87	1.984,79	2.024,49	2.064,98	2.106,28	2.148,40	2.191,37	2.235,20	2.279,90	
III	2.124,71	2.167,21	2.210,55	2.254,76	2.299,86	2.345,85	2.392,77	2.440,63	2.489,44	
IV	2.365,40	2.412,71	2.460,97	2.510,19	2.560,39	2.611,60	2.663,83	2.717,11	2.771,45	
V	2.857,50	2.914,65	2.972,94	3.032,40	3.093,05	3.154,91	3.218,01	3.282,37	3.348,01	
VI	3.628,30	3.700,87	3.774,88	3.850,38	3.927,39	4.005,94	4.086,06	4.167,78	4.251,13	
VII	5.063,13	5.164,39	5.267,68	5.373,03	5.480,49	5.590,10	5.701,91	5.815,94	5.932,26	
VIII	5.625,67	5.738,18	5.852,94	5.970,00	6.089,40	6.211,19	6.335,42	6.462,12	6.591,37	
IX	20.272,96	20.678,42	21.091,99	21.513,83	21.944,10	22.382,99	22.830,65	23.287,26	23.753,00	



LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 10 MARÇO DE 2025 ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR
SM	*
ADS - 1	9.049,81
DAS - 1	6.381,27
DAS - 2	5.453,09
DAS - 3	5.221,04
DAS - 4	4.640,92
DAS - 5	4.292,85
DAS - 6	4.060,81
DAS - 7	3.016,60
DAS - 8	1.972,39



LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 10 MARÇO DE 2025 ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO LEI COMPLEMENTAR N. 140, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

SÍMBOLO	VALOR
FG-1	R\$ 3.144,90
FG-2	R\$ 2.096,60



LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 10 MARÇO DE 2025 ANEXO IV

VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Professor 20 horas semanais

		Classes / Coeficientes / Valores								
Níve	Níveis/Coeficientes		В	C	D	E	F			
		1	1,2	1,35	1,5	1,7	1,9			
I	1	2.457,38	2.948,85	3.317,46	3.686,07	4.177,54	4.669,02			
II	1,56	3.833,51	4.600,21	5.175,24	5.750,26	6.516,97	7.283,67			
III	1,75	4.300,43	5.160,51	5.805,58	6.450,64	7.310,73	8.170,81			
IV	1,93	4.742,75	5.691,29	6.402,71	7.114,12	8.062,67	9.011,22			
V	2,12	5.209,65	6.251,58	7.033,03	7.814,48	8.856,41	9.898,34			

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 12/03/2025.

Número da edição: 3797

Secretaria Geral de Governo e Gestão

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

REPUBLICA-SE, POR INCORREÇÃO, a Lei Complementar nº 151, de 10 de março, de 2025, publicado no D.O. da Assomasul nº 3796, de 11 de março de 2025, página 155:

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal do Poder Executivo de Bodoquena e dá outras previdências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Cârnara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 2º** Fica concedido o reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) a título de recomposição dos padrões salariais I e VI da Tabela dos cargos efetivos de que trata a Lei Complementar n. 122, de 2022, ficando absorvidos neste índice a revisão geral anual de que trata o art. 1º.
- **Art. 3º** Os vencimentos dos cargos efetivos e os cargos em comissão de que tratam os anexos II e III da Lei Complementar nº 122, de 29 de dezembro de 2022 e as funções gratificadas de que trata o Anexo II da Lei Complementar n. 140, de 6 de dezembro de 2023, são estabelecidos nos valores fixados nos Anexos I, II e III desta Lei.
- **Art. 4º** Fica concedido o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte sete por cento) às tabelas salariais dos cargos integrantes da carreira do Magistério, de que trata a Lei Complementar nº 61, de 12 de dezembro de 2014, ficando estabelecidos conforme valores fixados no Anexos IV desta Lei.

Parágrafo único: o percentual estabelecido no caput deste artigo absorve a revisão geral anual de que trata o art. 1º

- **Art.** 5º A revisão geral anual e as disposições desta Lei aplicam-se aos proventos dos aposentados e às pensões pagas pela previdência social de Bodoquena, que têm direito à paridade constitucional.
- **Art. 6º** A revisão e o reajuste serão implementados a partir do mês de março de 2025, com pagamento da diferença relacionada aos meses de janeiro e fevereiro de 2025, sendo este valor da diferença quitado em duas parcelas. A primeira parcela será paga no fechamento mês de março e a segunda no fechamento do mês de abril.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2025.



Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 151, DE 10 MARÇO DE 2025

ANEXO I

TABELA SALARIAL DOS CARGOS EFETIVOS

	Referência									
PADRÃO	1	2	2 3		4 5		7	8	9	
	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	
T.	1.518,00	1.548,36	1.579,33	1.610,91	1.643,13	1.675,99	1.709,51	1.743,70	1.778,58	
П	1.628,22	1.660,78	1.694,00	1.727,88	1.762,44	1.797,69	1.833,64	1.870,31	1.907,72	
111	1.777,86	1.813,42	1.849,69	1.886,68	1.924,42	1.962,91	2.002,16	2.042,21	2.083,05	
IV	1.979,26	2.018,85	2.059,23	2.100,41	2.142,42	2.185,27	2.228,97	2.273,55	2.319,02	
V	2.391,03	2.438,85	2.487,62	2.537,38	2.588,12	2.639,89	2.692,68	2.746,54	2.801,47	
VI	3.036,00	3.096,72	3.158,65	3.221,83	3.286,26	3.351,99	3.419,03	3.487,41	3.557,16	
VII	4.236,60	4.321,33	4.407,76	4.495,91	4.585,83	4.677,55	4.771,10	4.866,52	4.963,85	
VIII	4.707,31	4.801,45	4.897,48	4.995,43	5.095,34	5.197,25	5.301,19	5.407,22	5.515,36	
IX	16.963,51	17.302,78	17.648,83	18.001,81	18.361,85	18.729,08	19.103,66	19.485,74	19.875,45	

	Referência								
PADRÃO	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
ı	1.814,15	1.850,43	1.887,44	1.925,19	1.963,69	2.002,97	2.043,03	2.083,89	2.125,57
11	1.945,87	1.984,79	2.024,49	2.064,98	2.106,28	2.148,40	2.191,37	2.235,20	2.279,90
111	2.124,71	2.167,21	2.210,55	2.254,76	2.299,86	2.345,85	2.392,77	2.440,63	2.489,44
IV	2.365,40	2.412,71	2.460,97	2.510,19	2.560,39	2.611,60	2.663,83	2.717,11	2.771,45
٧	2.857,50	2.914,65	2.972,94	3.032,40	3.093,05	3.154,91	3.218,01	3.282,37	3.348,01
VI	3.628,30	3.700,87	3.774,88	3.850,38	3.927,39	4.005,94	4.086,06	4.167,78	4.251,13
VII	5.063,13	5.164,39	5.267,68	5.373,03	5.480,49	5.590,10	5.701,91	5.815,94	5.932,26
VIII	5.625,67	5.738,18	5.852,94	5.970,00	6.089,40	6.211,19	6.335,42	6.462,12	6.591,37

IX 20.272,96	20.678,42	21.091,99	21.513,83	21.944,10	22.382,99	22.830,65	23.287,26	23.753,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 10 MARÇO DE 2025

ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR
SM	*
ADS - 1	9.049,81
DAS - 1	6.381,27
DAS - 2	5.453,09
DAS - 3	5.221,04
DAS - 4	4.640,92
DAS - 5	4.292,85
DAS - 6	4.060,81
DAS - 7	3.016,60
DAS - 8	1.972,39

LEI COMPLEMENTAR N° 151, DE 10 MARÇO DE 2025 ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N. 140, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

JAMES CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PROPER	VALOR
FG-1	R\$ 3.144,90
FG-2	R\$ 2.096,60

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 10 MARÇO DE 2025

ANEXO IV

VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Professor 20 horas semanais

		Classes / Coeficientes / Valores							
Níveis/Coeficientes		A	В	С	D	E	F		
		1	1,2	1,35	1,5	1,7	1,9		
I	1	2.457,38	2.948,85	3.317,46	3.686,07	4.177,54	4.669,02		
II	1,56	3.833,51	4.600,21	5.175,24	5.750,26	6.516,97	7.283,67		
III	1,75	4.300,43	5.160,51	5.805,58	6.450,64	7.310,73	8.170,81		
IV	1,93	4.742,75	5.691,29	6.402,71	7.114,12	8.062,67	9.011,22		
V	2,12	5.209,65	6.251,58	7.033,03	7.814,48	8.856,41	9.898,34		

Matéria enviada por LUCIANA DE JESUS OLIVEIRA DELGADO

